

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2022 - IL**

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

**Processo Nr.: 2/2022
Data: 28/01/2022**

Folha: 1/3

Fornecedor: HEXIS CIENTIFICA LTDA
Endereço: AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS,385 - **
Cidade: JUNDIAI - SP
CNPJ: 53.276.010/0001-10

Código: 10262

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Aquisição de reagente DPD, para análise de cloro residual livre pelo método DPD nos equipamentos da marca HACH, modelos DR900 e DR890.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	10,00	Aquisição de Kit com 1000 sachês de Reagentes DPD para determinação de cloro livre marca HACH, uso em equipamento HACH, modelo DR-890, sem a necessidade de inclusão de nova curva ou uso de acessórios. Validade mínima a partir da data de entrega de 15 meses, deve ser apresentado certificado de análise química e rastreabilidade do reagente.	UN	3.307,02	33.070,20

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

- I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

Processo Nr.: 2/2022
Data: 28/01/2022

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

A PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, publicada no diário oficial da união em 24/05/2021, edição 96, seção 1, página 69, que substitui o anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, exige que da saída do tratamento, sejam realizadas, no máximo a cada 2 horas, análise de cloro residual livre. Os colorímetros utilizados pela Águas de Schroeder para analisar estes parâmetros são da marca HACH, modelos DR890 e DR900. Para obter cloro residual livre é dosado à água hipoclorito de sódio e a quantificação da concentração é feita pelo método N,N-dietil-p-fenilenediamina (DPD).

2.2 DA LEGISLAÇÃO

Conforme PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021:

Art. 20. As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).

§ 1º O Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado.

§ 2º Os Limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) devem ser inseridos no Sisagua.

§ 3º Outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas no caput deste artigo podem ser utilizadas desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

Considerando o grande risco de adquirir reagentes que não estejam em conformidade com as exigências da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração) e requisitos de validação das metodologias conforme DOQ-CGCRE-008, incluindo materiais de referência certificados, repetibilidade, incerteza, participação em ensaios de proficiência por comparações interlaboratoriais e aprovação por auditoria;

Considerando que a aquisição de reagentes que não sejam da curva inserida no equipamento far-se-á necessária por parte da Águas de Schroeder a validação do método de utilização, efetuando todas as premissas do DOQ-CGCRE-008 e demais exigências da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, demandando custos excedentes, além dos do certame, que é a pura aquisição do reagente;

Considerando que ao utilizar o reagente da marca do fabricante e a curva já inserida nos equipamentos pelo fabricante, a Águas de Schroeder garante o resultado da análise e o cumprimento dos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 conforme requisitos da PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021;

Considerando que o reagente DPD é utilizado para análise de água para o consumo humano, e os resultados analíticos reportados para a Vigilância Sanitária Municipal e Estadual são de grande responsabilidade, pois caso ocorra algum episódio inesperado com a saúde da população Schroedense e que seja suspeita que a origem é oriunda da água ingerida, temos que comprovar que os resultados obtidos evidenciam a qualidade da água distribuída conforme exige a PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Considerando carta de exclusividade HACH:

Como tal, a empresa Hexis Científica SA é a única empresa autorizada a promover, emitir propostas, negociar, processar solicitações referentes à garantia, assinar contratos e fornecer atendimento de pós-venda no que se refere aos produtos fornecidos pela empresa Hach no Brasil.

Considerando a Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Considerando a Súmula Nº 255 do TCU:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessária para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Diante do exposto, solicito que os reagentes sejam adquiridos com indicação da marca, respeitando os princípios da Lei nº 8.666/93, com justificativa fundamentada unicamente em razões técnicas e econômicas.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

Processo Nr.: 2/2022
Data: 28/01/2022

Folha: 3/3

Schroeder, 28 de Janeiro de 2022

FELIPE VOIGT
PREFEITO MUNICIPAL

24/01/2022

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Schroeder, 24 de Janeiro de 2022

Valor da Despesa: 33.070,20 (trinta e três mil e setenta reais e vinte centavos)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL